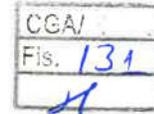




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Protocolado CGA nº 475/2014 SPdoc.SG/86368/2014

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Inconsistências na jornada de trabalho do ex-funcionário terceirizado [REDACTED] lotado no Setor de Pontuação do DETRAN/SP que poderia revelar, em tese, possível prática de irregularidades.

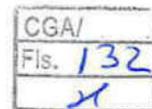
Relatório Conclusivo CGA nº 363/2016

1. Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data, por esta Corregedora subscritora, com objetivo de dar maior celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial; realizadas as considerações necessárias passemos a análise do mérito.

2. A Diretora Administrativa da Autarquia DETRAN/SP, senhora [REDACTED] encaminhou a esta Corregedoria Geral da Administração, correio eletrônico acompanhado de “Relatório de acesso de funcionários”, referente ao funcionário terceirizado [REDACTED], fls. 02/06.

3. O comportamento do funcionário que trabalhava no Setor de Pontuação, localizado no 3º andar do edifício Sede Administrativa do DETRAN teria despertado suspeitas por parte da Diretora, pelas frequentes saídas durante o expediente, não só do setor, mas também das dependências do prédio, bem como pelo excesso de horas trabalhadas; fls. 02.

“Conforme acordado segue relatório da entrada de um funcionário terceirizado do 3ª andar que está com os horários confusos, já entrei em contato com a empresa e verifiquei que o mesmo não recebeu horas extras, no entanto trabalha muitas horas, entra muito cedo e sai tarde, fora as saídas no período de trabalho...”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

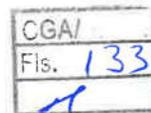
4. “O Setor de Pontuação atende condutores que precisam regularizar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) após terem atingido 20 ou mais pontos, ou que cometeram uma única infração gravíssima que, por si só, gera processo de suspensão do direito de dirigir (como embriaguez ao volante, conduzir moto sem capacete e praticar racha, entre outras).”.

5. A título de exemplo, segue transcrição parcial do relatório de entrada e saída do funcionário [REDACTED] fls. 04/06:

	Entrada	Saída
22/10/2013	06:19	06:52
22/10/2013	06:53	15:56
	Entrada	Saída
01/11/2013	06:35	06:49
01/11/2013	06:52	12:42
01/11/2013	12:47	13:02
01/11/2013	13:03	16:01
	Entrada	Saída
19/11/2013	06:25	06:27
19/11/2013	06:29	15:58
	Entrada	Saída
29/11/2013	06:44	06:47
29/11/2013	06:49	12:27
29/11/2013	12:35	12:40
29/11/2013	12:49	16:03
	Entrada	Saída
03/12/2013	06:18	06:21
03/12/2013	06:22	09:06
03/12/2013	09:17	12:40
03/12/2013	12:46	15:56

	Entrada	Saída
13/12/2013	06:30	06:33
13/12/2013	06:34	08:22
13/12/2013	08:32	16:06
	Entrada	Saída
18/02/2014	06:57	07:11
18/02/2014	07:12	10:14
18/02/2014	10:25	11:14
18/02/2014	11:29	12:41
18/02/2014	12:49	15:56
	Entrada	Saída
12/03/2014	06:35	06:38
12/03/2014	06:40	12:04
12/03/2014	12:17	15:58
	Entrada	Saída
08/04/2014	06:10	06:13
08/04/2014	06:14	14:37
08/04/2014	14:47	17:20
08/04/2014	17:23	17:24
	Entrada	Saída
16/05/2014	06:31	11:25
16/05/2014	11:34	17:08

6. No início, esta Corregedoria concentrou esforços no sentido de apurar se o funcionário [REDACTED] considerando as discordâncias nos registros de sua jornada diária de trabalho, poderia estar vendendo informações para terceiros ou até mesmo baixando indevidamente pontuações de condutores infratores.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

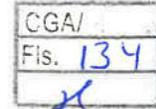
7. A possibilidade de baixar pontuação foi descartada, na medida em que a própria Gerência de Sistemas do DETRAN, às fls. 13/14, afirmou que o funcionário apenas possuía o “*código de usuário* [REDACTED] *que... não permite exclusão de pontuação.*”; igualmente, a Gerente de Habilitação Erika Moreira Ide, às fls. 115, disse que “*o mesmo... só possuía senha para pesquisas,*”.

8. Às fls. 56/58, foi juntada planilha contendo o registro das atividades realizadas pelo senhor [REDACTED] em resposta a solicitação desta CGA, sobre as transações realizadas pelo *Usuário* [REDACTED] no período de 28/11/2013 a 15/07/2014. O arquivo contendo 767 páginas que foi gravado em CD, fls. 58, contém inúmeras pesquisas sobre: -Recursos de Suspensão de CNH, -Histórico de Ocorrências de Prontuário/Registro, -Pontuação e Condutores, dentre outras.

9. Ocorre que a atribuição principal do funcionário terceirizado era realizar pesquisas, de maneira que da análise dos referidos registros não se vislumbrou incoerências.

10. Não havendo evidências de que o funcionário [REDACTED] tenha realizado baixa de pontuações e, tampouco, indícios de venda de informações privilegiadas (sobre veículos ou condutores) a terceiros, esta Casa procurou apurar se o mesmo teria praticado desídia no desempenho de suas funções de modo a comprometer o rendimento dos trabalhos no Setor.

11. Os documentos às fls. 59/62, comprovam que esta Corregedoria não logrou êxito em ouvir o ex-funcionário [REDACTED] principalmente pelo fato de que ainda no início da fase de instrução destes autos, o terceirizado foi demitido (em 07/2014) pela respectiva empregadora, conforme esclarecimentos às fls. 16 e 30/31:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

“o desligamento do funcionário terceirizado ocorreu no momento da troca da vários prestadores de serviço após a troca da atual gestão.” “... ao questionar a empresa sobre o motivo do desligamento, a representante legal da prestadora de serviços, Top Service, me respondeu que conforme contrato, a contratação e a demissão do quadro de funcionários é prerrogativa exclusiva da empresa.”.

12. Pretendendo obter mais informações sobre o investigado, esta Corregedoria convocou a senhora [REDACTED] fls. 67/68, servidora do DETRAN que também era Gestora do contrato (fls. 73/108) de prestação de serviços assinado com a empresa [REDACTED], para prestar esclarecimentos nesta Setorial. Segue transcrição parcial da respectiva oitiva, com grifos e sublinhados nossos:

“... Esclarece a declarante que é a gestora do contrato de prestação de serviços terceirizados pela empresa [REDACTED], desde de 2013 da data de sua assinatura... O diretor mencionado solicitou a contratação pela empresa TOP SERVICE tendo em vista sua experiência. Informa a declarante que na troca da gestão no setor de pontuação, que passou a ser gerido pela servidora [REDACTED] houve uma reavaliação com relação aos terceirizados que lá atuavam e, após a identificação de suspeitas com relação a conduta de alguns, foi solicitado a [REDACTED] que os desligassem do Detran. Um desses funcionários objeto de suspeita era o [REDACTED] no entanto, a declarante não pode fornecer maiores informações... A declarante esclarece por fim que a solicitação de desligamento de alguns terceirizados que atuavam no setor de pontuação foi feita com base em relatório da servidora [REDACTED]”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

13. A referida senhora [REDACTED] que na época era Gerente Setorial de Habilitação do DETRAN, disse nesta Setorial, fls. 115/116, com grifos nossos:

“Que com relação ao funcionário terceirizado [REDACTED] o mesmo desempenhava suas funções junto ao Arquivo e só possuía senha para pesquisas; Que quando assumiu a Gerência Setorial, no Setor de Pontuação realizou auditoria no Setor; Que as ausências do funcionário chamaram a atenção da Declarante; Que com relação à frequência do funcionário terceirizado, o controle era feito pelo preposto da empresa terceirizada, não sendo de responsabilidade de nenhum servidor da Autarquia tal controle; Que o pedido de “dispensa” do funcionário terceirizado foi feito pela Declarante e, salvo engano, o pedido foi formalizando junto a empresa terceirizada; Que todas as irregularidades vislumbradas pela Declarante, naquele Departamento foram devidamente relatadas em documentos próprios e entregues à Diretora de Habilitação, à época senhora [REDACTED].

Que a Declarante confeccionou relatório sobre a situação do funcionário [REDACTED] mas que o mesmo não foi conclusivo; Que a Declarante acredita ter o relatório técnico que ensejou a instauração do presente Protocolado, se comprometendo a procurá-lo em seus arquivos e caso venha lograr êxito, apresentar a esta Casa Censora.

14. A cópia do “relatório técnico” acima referido foi juntada às fls. 118/123; trata-se de “Relatório de Transição” dirigido à Diretoria Setorial, que não faz qualquer referência ao senhor [REDACTED]. A própria senhora [REDACTED] notes de fls. 120, contradisse que teria confeccionado “relatório sobre a situação do funcionário [REDACTED].”

“Não localizei nenhum relatório específico sobre o terceirizado [REDACTED].
Em anexo, encaminho um relatório geral que enviei à Diretora de Habilitação à época, informando sobre os problemas e sobre os processos irregulares no arquivo.
Pelo meu e-mail solicitando o desligamento do funcionário, me parece que a situação foi identificada pela administração.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

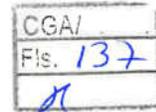
Concluindo:

15. Primeiramente, oportuno registrar que os Processos Administrativos de Suspensão e Cassação de CNHs que antes tramitavam fisicamente no Setor de Pontuação, com a implantação do Sistema Integrado de Multas (SIM), iniciada em 29/08/2014, já em pleno funcionamento desde 30/01/2015, passaram a ser informatizados, fls. 126/130:

“Em um outro movimento para simplificar os processos e oferecer conveniência ao cidadão, o sistema para os pedidos de recursos a multas também foi informatizado. Por meio do Sistema Integrado de Multas (SIM), o condutor ou proprietário de veículo encaminha o recurso e acompanha todo o processo de forma online, pelo portal do Detran SP.

A informatização trouxe mais eficiência para a atuação das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (Jaris), a primeira instância para recurso de multas de trânsito. Cada órgão de trânsito com poder de fiscalização no trânsito possui Jaris para receber e julgar recurso do usuário. No Detran.SP, antes do SIM, o julgamento era feito por meio de processo físico, com a entrega dos documentos presencialmente, exigindo a existência de uma Jari em cada unidade de trânsito. Hoje, o cidadão pode encaminhar o recurso de forma eletrônica, fazendo o upload da documentação necessária para embasar a sua defesa. A modernização permitiu a remodelação das Jaris, que agora julgam os processos de forma eletrônica.

Além de mais agilidade e eficácia na análise dos recursos, a sistematização e o investimento em tecnologia trouxeram outros benefícios, como o maior controle dos processos, já que as Jaris agora são centralizadas, e uma economia anual aos cofres públicos de R\$ 3,4 milhões com a redução no número de Juntas – de 335 para 32.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

16. E, que o Setor de Pontuação (no qual o funcionário terceirizado Jonathan estava lotado), em 09/02/2015, foi transferido para a Unidade Armênia do DETRAN, fls. 124/125.

17. No caso concreto, analisando o que dos autos consta, não restou comprovado que os “horários confusos” do ex-funcionário terceirizado [REDACTED] (única conduta que teria despertado a atenção da Autarquia) estavam ligados à prática de irregularidades; os documentos carreados aos autos e as oitivas realizadas, com o devido respeito revelaram que tudo não passou de conjectura.

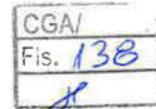
18. O “notes” juntado às fls. 118 (é anterior ao de fls. 02/03, com o qual foi instaurado este Protocolado), revela que a senhora [REDACTED] pediu o desligamento do funcionário por entender que o mesmo apresentava um “comportamento estranho de acessos ao prédio”; sem, contudo, apontar qualquer conduta ilícita que o terceirizado, eventualmente, tenha praticado.

“Recentemente fui pontuada pela Administração do prédio que o funcionário [REDACTED] tem tido um comportamento estranho nos acessos ao prédio.

O funcionário sai e entra no prédio várias vezes durante o dia. Chega muito cedo e vai embora muito tarde. Também temos relatos de que esse funcionário continua tendo contato com o seu funcionário [REDACTED]

Tendo em vista as diretrizes da nova gestão, solicito o desligamento desse funcionário imediatamente com consequente cobertura do Posto.”

19. Também não há relatos por parte da Autarquia de que as frequentes saídas do funcionário terceirizado tenham causado prejuízo ao bom andamento dos trabalhos no Setor de Pontuação, ressalte-se que o imprimiu o documento às fls. 02: “...o mesmo não recebeu horas extras, no entanto trabalha muitas horas, entra muito cedo e sai tarde.”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

20. O Excelentíssimo Doutor Carlos Mário da Silva Velloso, Ministro do Supremo Tribunal Federal entre 1990 e 2006 (presidiu o STF entre 1999 e 2001), e que também Ministro do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal de Justiça, além de Professor universitário de direito, autor de várias obras jurídicas, ensina:

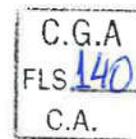
“Quod non est in actis non est in mundo”, o que não está nos autos não está no mundo. Este é um velho brocardo que vem do Direito Romano e que é adotado nos Judiciários de Estados democráticos. “Mundo”, nesse axioma jurídico, tem o sentido de verdade real. Não é verdade se não está nos autos.”

Ante o exposto, considerando que as suspeitas não se confirmaram, não tendo sido identificada prática de irregularidades por parte do funcionário terceirizado [REDACTED], remeta-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

- a) Encaminhar cópia deste relatório conclusivo à douta Presidência da Autarquia, para conhecimento.
- b) Após; **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 03 de novembro de 2016.

[REDACTED]
[REDACTED]
PATRICIA GUERRA
Corregedora Coordenadora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 475/2014 – SPdoc.SG/86368/2014

Interessado: Diretoria Administrativa do DETRAN/SP

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Inconsistências na jornada de trabalho do ex-funcionário
terceirizado [REDACTED], lotado no Setor de
Pontuação do DETRAN/SP que poderia revelar, em tese,
possível prática de irregularidades.

Vistos,

1- Diante do proposto em relatório conclusivo CGA/SPG nº 363/2016, às fls. 131/138, que acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias para instrução dos autos foram adotadas, não restando comprovada prática de irregularidades por parte do funcionário terceirizado [REDACTED]

2- Encaminhe-se cópia do relatório conclusivo à Presidência do DETRAN, apenas para conhecimento.

3- Após, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, 23 de novembro de 2016

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE